



RESOLUÇÃO Nº 52/2016 – DIRETORIA - OAB/AC

Institui campanha de recuperação de anuidades de demais emolumentos em atraso, denominada “FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM”.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.906/94, de 04 de Julho de 1994, pelo art. 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelos arts. 10, III e VIII, do Regimento Interno da OAB/AC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído programa de recuperação de créditos decorrentes de anuidades e demais emolumentos em atraso, devidos à OAB/AC, denominado “FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM”.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente vigorará de 17 de maio de 2016 a 17 de junho de 2016.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no presente programa todos os débitos, anteriores a 2016, constantes nos registros financeiros dos advogados e estagiários inscritos na Seccional do Acre, inclusive aqueles já renegociados, os quais poderão ser pagos da seguinte forma:



I – No caso de pagamento à vista, será concedido desconto referente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos à multa e juros;

II – No caso de pagamento parcelado, será concedido desconto referente a 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos à multa e juros.

Parágrafo primeiro. Os parcelamentos serão deferidos em até 05 (cinco) parcelas no boleto ou em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito, mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada uma delas não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Parágrafo segundo. A adesão ao programa importa em notificação e confissão de débito para fins de inscrição em dívida e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do acordo pactuado.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento das condições de renegociação, o débito será consolidado, reincorporando-se os descontos concedidos, atualizados até a data do inadimplemento, acrescido de multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

Parágrafo quarto. Considera-se automaticamente excluído do programa aquele que esteja em débito de mais de uma parcela.

Parágrafo quinto. No ato da adesão ao programa de parcelamento, deverá ser dada ciência do inteiro teor da presente Resolução, mediante entrega de cópia de seu conteúdo, e contrafé do termo de confissão de dívida.

Art. 4º - Fica a OAB/AC autorizada a renunciar às receitas decorrentes de multas e juros dos quais ora se concede isenção.

Art. 5º - A Gerência Geral e a Assessoria de Imprensa da OAB/AC deverão dar ampla divulgação do presente programa, mediante a veiculação de material publicitário em rádios, jornais, TVs,



distribuição de impressos nas salas de apoio da OAB/AC e demais repartições públicas, malas diretas, etc.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Tesouraria da OAB/AC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor em 17 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - AC, 12 de maio de 2016.

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Presidente da OAB/AC

Thiago Vinícius Gwozdz Poersch
Secretário Geral da OAB/AC